Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.JRPC-3705/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**TC/4657/2014
PROTOCOLO	**:**1488655
ÓRGÃO	**:**PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**CONVÊNIO Nº 36/2013
RELATOR	**:**CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO (A)	**:**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA PROJETO VIDA NOVA
OBJETO	**:** REPASSE DE RECURSO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ENTIDADE

A matéria destes autos trata da prestação de contas relativa ao Convênio celebrado entre o Município de Ivinhema e a Associação Voluntária Projeto Vida Nova, compreendendo os elementos examinados pelos técnicos da 1ª Inspetoria de Controle Externo, havendo essa Inspetoria verificado, por meio da Análise nº 9252/2014 (peça nº 13), a regularidade da prestação de contas.

O Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-9366/2014 (peça nº 14), opinando "*... **pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 036/2013**, firmado entre o Município de Ivinhema e a Associação Voluntária Projeto Vida Nova, **COMO CONTAS REGULARES**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 35, inciso III e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 combinado com o artigo 10, § 3º, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento em questão encontra-se de acordo com as determinações legais, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, não havendo, desse modo, óbice para a aprovação da prestação de contas examinada.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** nos termos de:

DECLARAR REGULAR e assim **APROVAR** a prestação de contas relativa ao **Convênio nº 36/2013**, celebrado entre o Município de Ivinhema e a Associação Voluntária Projeto Vida Nova, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 21 de agosto de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

IHS